



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

1

CONTRATO Nº 050/2019 - PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A PARTICIPAÇÃO NO CARNAVAL EM JOAÇABA - SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME**, com sede na Rua Paraíba, 90, Balneário, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.430.077/0001-03, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. **Anderson da Silva Coelho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1067469451 e inscrito no CPF-MF sob o nº 686.045.640-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 - O **MUNICÍPIO** contrata a prestação de serviços de transporte, para a participação de integrantes do município (representando uma ala) no Evento do Carnaval de Joaçaba, do Município de Ipirá até a cidade de Joaçaba SC, com ida e retorno, perfazendo um percurso aproximado de 135 km (cento e trinta e cinco quilômetros). O veículo utilizado para o traslado deverá ser de capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de transporte, do Município de Ipirá até a cidade de Joaçaba - SC com retorno ao Município de Ipirá. A saída será no dia 02 de março de 2019 às 19h00min na sede do Município com retorno no dia 03 de março de 2019 às 03h00min.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor:

O valor contratado pela prestação dos serviços é de R\$ 573,75 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

16.01 - 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento:

O **MUNICÍPIO** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 31 de março de 2019, mediante a apresentação da competente nota fiscal contendo o percurso percorrido e atestado da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Indústria e Comércio que os serviços foram realizados.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Transito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e aquelas pertinentes emanadas Departamento Estadual de Terminais Rodoviários – DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- IV. Não subempreitar o objeto contratual;
- V. Transportar todos os vereadores desta municipalidade.
- VI. Manter a apólice de seguro sempre em vigor, no decorrer da vigência contratual, em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- VII. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Segunda e Quarta deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

Subcláusula Primeira – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato:

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 31 de março de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL

3

CLÁUSULA NONA –Do Foro:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Centro Administrativo Municipal de Ipirá (SC), em 27 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE IPIRA
Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício

THERMAS SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME
Sócio Administrador – **Anderson da Silva Coelho**
Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF/CIC N° 062.649.279-37

Nome: **Neocir Rogério de Cesaro**
CPF/CIC N°. 732.395.779-68